



## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 225/2020

Lindolfo Collor, 12 de agosto de 2020

Assunto: **Pedido de Parecer**

Prezada Senhora,

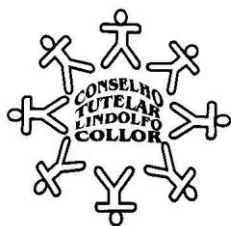
Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, em nome da **Vereadora Rejane Amaral – PTB**, solicitar ao setor jurídico um parecer técnico sobre o pedido do Ofício do Conselho Tutelar 99/2020 que se encontra em anexo.

Atenciosamente, aguardamos.

Vereadora Rejane Amaral  
Presidente da Câmara Municipal

Sra.  
Ninon Frota  
Assessora Jurídica Câmara de Vereadores  
Lindolfo Collor/RS

CMLC/PS



## CONSELHO TUTELAR - LINDOLFO COLLOR/RS

Avenida Capivara, 1000 - Centro - CEP 93940-000  
Fone: (51) 3552.1552 (51) 9125.6402 (51) 8053.5956  
E-mail: conselhotutelarlc@hotmail.com

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 346/2000

Ofício 99 /2020

Lindolfo Collor, 11 de Agosto de 2020.

A

Senhora

Rejane Amaral

Presidente da câmara

Lindolfo Collor- RS

Vimos por meio deste, saudá-la e na oportunidade passar algumas situações mencionadas na reunião extraordinária ocorrida na sede do Conselho Tutelar no dia 10/08/2020 as 19:00.

Onde estiveram reunidas as Conselheiras Tutelar Andressa Rempel, Adriana de Souza, Juliana Dapper, Juliane Habitzreuter e Verione Maria da Silva, Senhora Presidente da Câmara Rejane Amaral e Vereador Ademir Rader. Neste momento, as Conselheiras colocaram a disposição dos vereadores as pautas citadas logo abaixo.

- Veículo do Conselho Tutelar: uso exclusivo do órgão, adquirido por uma aquisição do Governo Federal.
- Suplente: Todas as vezes as conselheiras não tem suplente pra cobrir gozo de férias ou licença, sendo assim tem de cobrir a carga horária do licenciado ou em gozo de férias não recebendo nada de remuneração. Salientamos o quão difícil é ter candidatos na fila da suplência.
- Diárias: Dificuldade de pegar nota circulando com uma criança a sua responsabilidade.
- Conforme Lei Municipal nº1.224 de 15/05/20017 art.8º, as Conselheiras são favorecidas a 30 dias corridos de vale alimentação conforme valor diário igualado a servidor publico, sendo assim tem favorecimento

também de diária conforme Lei 1.169, de 02/09/2015, Art. 19. Parágrafo 4º quando fora do município participar de eventos de formação, seminários, nos moldes da lei. Frisando que no momento não estamos sendo ressarcidas.

- Projeto Risco de vida para as conselheiras, conforme Projeto já tramitando na Lei 276/2020 Federal, pedimos encarecidamente e salientamos esse risco de vida todos os dias. Clamamos para que este projeto seja aprovado em nosso município, após dia 15/11/2020, dando como exemplo o Município de Nova Santa Rita e que segue em anexo o projeto já em vigor na Lei 821/2006, parágrafo único.
- Pedimos a vocês vereadores seu especial empenho, no sentido de solicitar ao executivo um aumento salarial para os Conselheiras Tutelares. Temos ciência que é ano eleitoral, mas tem a possibilidade de já deixar o projeto aprovado para Novembro de 2020, temos uma grande demanda de atendimento em Lindolfo Collor, uma vez que é um município bastante acolhedor, onde residem pessoas que vieram de varias cidades com diferenciados casos iguais e ou semelhante aos casos de atendimentos em outros municípios. Nosso comprometimento e empenho são inquestionáveis. Trata-se uma função árdua, de intensa responsabilidade e comprometimento com o futuro social das crianças e adolescentes deste município o que desde já justifica uma remuneração proporcional ao trabalho desempenhado por este órgão. Enfatizamos que é muito difícil sobreviver sustentavelmente com o salário exclusivo da função de conselheiro tutelar. Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Conselheiras Tutelares